PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão do dia 13 de dezembro de 2022 PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS PROCESSO Nº.: 0821481-64.2022.8.10.0000 Paciente: Leonardo Chandler Santos Vieira Advogado: Italo Gustavo e Silva Leite (OAB/MA 7620) Impetrado: Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados da Comarca de São Luís/MA Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradora: Drª. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro ACÓRDÃO Nº.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ALEGAÇÃO DE FALTA DOS REOUISITOS E FUNDAMENTOS DA PREVENTIVA E EXCESSO DE PRAZO. MERA REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR. PLEITO PARCIALMENTE CONHECIDO. EXCESSO DE PRAZO. NÃO VERIFICADO. 1. Segundo a construção pretoriana, em HABEAS CORPUS, mera reiteração de pedido anterior já julgado não merece conhecimento. A alegação de falta dos requisitos e fundamentos da custódia foi recentemente debatido e julgado no HC 0816421.13.2022.8.10.0000. 2. Excesso de prazo. Em obediência ao princípio constitucional da duração razoável do processo, o prazo para a conclusão da instrução processual sujeita-se às peculiaridades do caso concreto. No presente caso, temos dezesseis réus respondendo à conduta complexa de Associação Criminosa, com pedidos sucessivos de liberdade, diligências, onde facilmente se percebe a necessidade de dilatação dos prazos processuais. Não existe atraso imputável ao poder judiciário, que aliás, dá regular tramitação ao feito, onde já houve recebimento de denúncia, o paciente já ofereceu defesa e está no aquardo do oferecimento de resposta dos corréus. 3. HABEAS CORPUS conhecido parcialmente e, nessa extensão, denegado. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer parcialmente do presente HABEAS CORPUS, por se tratar de reiteração de pedido e, no mérito, denegar a Ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo, Samuel Batista de Souza. Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Domingas de Jesus Froz Gomes. São Luis, 13 de dezembro de 2022 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (HCCrim 0821481-64.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 16/12/2022)